

---

# A IMPORTÂNCIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA IDOSOS\*

---

---

---

---

---

---



Oswaldo Daniel dos Santos Pinheiro, Silvia Virginia Coutinho Areosa,

Resumo: o presente artigo tem o objetivo de pensar os idosos na contemporaneidade. A elevação do número de idosos no Brasil é notável, de acordo com dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), que indicam tendência de aumento da proporção de idosos na população, ressaltando a relevância do tema. Foi desenvolvido a partir da apresentação de conceitos sobre o idoso e o envelhecimento, com ênfase nas dimensões do envelhecimento biológica, psicológica, sociológica e cronológica, as políticas públicas para os idosos e as etapas para uma análise de uma política pública, perpassando suas fases: formulação, implementação e avaliação. A partir do referencial teórico apresentado, é entendido o quanto se faz importante pensar as políticas públicas para essa população, de forma a garantir seus direitos em sociedade, pois é através dessas que se pode atender as necessidades e demandas, assegurando que os direitos básicos sejam atendidos.

Palavras-chave: Políticas públicas. Idosos. Envelhecimento.

## THE IMPORTANCE OF PUBLIC POLICIES FOR ELDERLY

Abstract: this article aims to think about the elderly in contemporary times. The increase in the number of elderly people in Brazil is notable, according to data from the Brazilian Institute of Geography and Statistics (IBGE), which indicate a tendency to increase the proportion of elderly people in the population, highlighting the relevance of the theme. It was developed from the presentation of concepts about the elderly and aging, with emphasis on the biological, psychological, sociological and chronological aging dimensions, public policies for the elderly and the steps for an analysis of a public policy, passing through its phases: formulation, implementation and evaluation. Based on the theoretical framework presented, it is understood how important it is to think public policies for this population, in

order to guarantee their rights in society, because it is through these that can meet the needs and demands, ensuring that basic rights are attended.

Keywords: Public policies. Erdelry. Aging.

## LA IMPORTANCIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA LOS MAYORES

Resumen: el presente artículo tiene el objetivo de pensar a los ancianos en la contemporaneidad. La elevación del número de ancianos en Brasil es notable, de acuerdo con datos del Instituto Brasileño de Geografía y Estadística (IBGE), que indican tendencia de aumento de la proporción de ancianos en la población, resaltando la relevancia del tema. Se desarrolló a partir de la presentación de conceptos sobre el anciano y el envejecimiento, con énfasis en las dimensiones del envejecimiento biológico, psicológico, sociológico y cronológico, las políticas públicas para los ancianos y las etapas para un análisis de una política pública, pasando por sus fases: formulación, aplicación y evaluación. A partir del referencial teórico presentado, se entiende cuánto se hace importante pensar las políticas públicas para esa población, de forma a garantizar sus derechos en sociedad, pues es a través de las que se pueden atender las necesidades y demandas, asegurando que los derechos básicos sean cumplido.

**Palabras clave:** Políticas públicas. Mayores. Envejecimiento.

**E**ste artigo busca apresentar as Políticas Públicas para a população idosa no Brasil, pensando tanto na sua implementação quanto na sua avaliação. O crescimento da população de idosos, incentivado por avanços na qualidade de vida, nas tecnologias e por investimentos em saúde, faz com que seja necessário repensar as questões sociais que envolvem essa população. A elevação do número de idosos no Brasil é notável, de acordo com dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), que indicam tendência de aumento da proporção de idosos na população. A previsão é que no Brasil, no ano de 2060, um em cada três indivíduos terá ao menos 60 anos de idade (IBGE, 2015).

A nova imagem do envelhecimento está condicionada há um processo dinâmico e progressivo, decorrente da ação do tempo. Com o passar dos anos, o indivíduo vai desenvolvendo uma autopercepção do próprio envelhecimento. O processo de envelhecimento é contínuo e apresenta-se, para o indivíduo, mais satisfatório tanto física quando cognitivamente se suas percepções a respeito da vida forem positivas. Se o contrário se concretizar – ou seja, sua percepção sobre a vida for negativa – há um maior risco de incidência de doenças (ZIMMERMAN, 2000).

Para Areosa (2008), o idoso da contemporaneidade está apresentando novos significados sobre o processo de envelhecimento e de velhice e perfis distintos em relação aos comportamentos adotados após a aposentadoria. Vê-se surgir, assim, a vontade de viver novas experiências e desfrutar das possibilidades oferecidas pela sociedade. O grande desafio é proporcionar a esses idosos a garantia dos seus direitos, por meio da ação do poder público, cuja função é desenvolver e aprimorar políticas já existentes para se possibilite aos idosos gozar de qualidade de vida.

O processo de envelhecimento apresenta mudanças gradativas na vida da pessoa idosa, delimitando algumas funções. Essas dificuldades são reflexos dos anos de vida, com repercussões na estrutura física e psicológica do idoso. A progressiva diminuição de

determinadas capacidades, entretanto, é importante destacar, não torna uma pessoa “incapaz”, a menos que haja uma situação específica de patologia.

Conforme Boneti (1997) a identificação de diferentes problemas, preconceitos e desigualdade de direitos justifica a importância de desenvolver políticas públicas que atendam a sociedade, para assim amenizar os problemas sociais apresentados. Segundo o mesmo autor, a política pública é o resultado da dinâmica que se estabelece entre as “relações de poder, relações essas constituídas pelos grupos da sociedade civil” (BONETI, 1997, p. 188).

No ano de 1994 foi aprovada a Lei nº 8.842 (BRASIL, 1994) que estabelece a Política Nacional do Idoso. Esta lei visa garantir os direitos sociais que permitem com que as pessoas idosas tenham autonomia, integração e atuação na comunidade em que estão inseridos, de modo a exercerem sua plena cidadania. A citada lei estabelece que pessoas de 60 anos ou mais são entendidas como indivíduos idosos.

Assim, o presente artigo objetiva pensar os idosos na contemporaneidade, o que é feito no próximo subtítulo. Em um segundo momento são apresentadas as principais legislações e políticas destinadas à essa população. Na sequência, são apresentados os referenciais teóricos sobre políticas públicas, inclusas as etapas dessas e sua importância para a garantia dos direitos das pessoas da terceira idade. As considerações finais trazem algumas breves conclusões sobre a revisão teórica aqui apresentada.

## O IDOSO E O ENVELHECIMENTO

O envelhecimento faz parte do desenvolvimento da vida humana, sendo um processo variável em diferentes culturas, períodos históricos, classes sociais, gênero, estilo de vida, etnia, profissão, dentre outras situações (LIMA, 2010). Assim, como aqui se pretende compreender as políticas públicas para essa população na contemporaneidade, considerados os aspectos sociais da realidade brasileira, não se intenciona responder a todas as questões que podem perpassar o envelhecimento. Esse processo pode ser entendido como uma realidade biológica que segue uma sequência própria, ou seja, uma das fases da vida, as quais não se pode evitar (TERRA, 2001). De acordo com Lima (2010, p. 14), deve-se considerar que

[...] o processo de envelhecimento seja extremamente complexo e possa ser interpretado de várias perspectivas, trata-se de um processo universal, gradual e irreversível de mudanças e de transformações que ocorrem com a passagem do tempo.

Esse processo se inicia com o nascimento do indivíduo, sendo um fenômeno que apresenta características além das biológicas, que muito depende da cultura, do tempo e de aspectos socioeconômicos. Já a velhice é considerada a fase final do ciclo de vida de um indivíduo. Para Lima (2010), apesar de o envelhecimento ser aceito como algo normal e universal, não se tem um consenso sobre natureza e características do ciclo da velhice, pois os fatores biológicos, sociais e psicológicos, são bastante variados. Portanto, não acontecem simultaneamente entre indivíduos e não está condicionado com a idade cronológica, mas sim pelas condições físicas, funcionais, mentais e de saúde de um indivíduo.

Para Terra (2001), vários fatores têm colaborado para uma maior expectativa de vida das pessoas, como as melhores condições socioeconômicas, médicas e ambientais. As pesquisas do IBGE, vêm apontando o crescimento da população idosa dos países em geral. A Figura 1 apresenta a pirâmide etária da população brasileira.

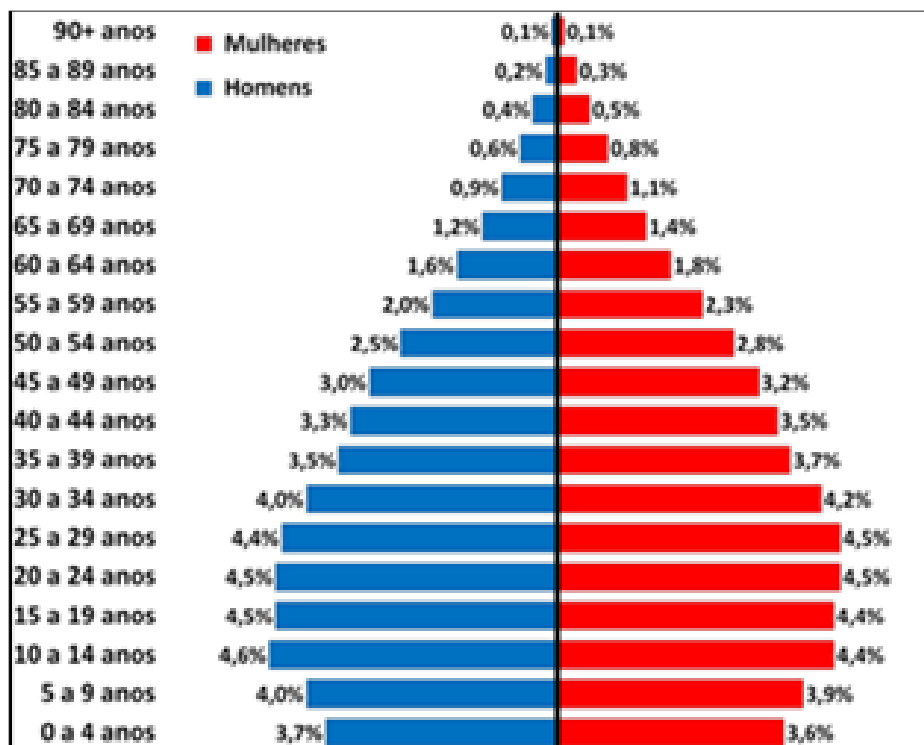


Figura 1: Pirâmide etária do Brasil em 2010  
 Fonte: adaptado pelos autores de IBGE (2010).

O Brasil, cuja pirâmide populacional era composta por um número superior de jovens, passa a mudar esse perfil com o crescimento da população de idosos, mostrando o envelhecimento da população brasileira. Dentro da realidade brasileira, os estados em que esse crescimento é mais significativo encontram-se nas regiões sul e sudeste.

Para Netto (2002), nos anos de 2025 estima-se que o Brasil poderá ser o sexto país do mundo com maior número de idosos. Conforme exposto por Neto e Monteiro (2008, p. 13), entende-se que o envelhecimento é um período que,

[...] não pode ser visto como um fim de vida, mas como uma etapa com características e valores próprios e uma nova forma de olhar o mundo, pois a cidadania é construída por todos os indivíduos e só é possível quando todos tiverem direitos e deveres iguais.

O processo de envelhecimento é muito particular, ou seja, varia muito de uma pessoa para a outra. Em muitos casos os idosos não sabem como se posicionar ou trabalhar com esse processo em suas vidas. Várias mudanças ocorrem nessa fase da vida e é necessário fazer ajustes a elas. Um exemplo é a aposentadoria, ocasião em que o idoso pode apresentar baixa autoestima pois sente que passam a acontecer limitações na execução de certas tarefas, por inúmeros fatores. A aparência física, com a chegada da velhice, passa

por um processo de transformação bastante intenso, podendo as marcas dos anos de vida serem um atributo capaz de alterar a forma como o idoso se sente em relação a si mesmo. Como alternativa, para que possa viver com sua nova aparência, os idosos buscam associar o significado da velhice não ao que ela é, mas, ao que ela representa, ou seja, os longos anos já vividos (AREOSA, 2008; NETO, MONTEIRO, 2008).

O processo de envelhecimento é muito particular, ou seja, varia muito de uma pessoa para a outra. Em muitos casos os idosos não sabem como se posicionar ou trabalhar com esse processo em suas vidas. Várias mudanças ocorrem nessa fase da vida e é necessário fazer ajustes a elas. Um exemplo é a aposentadoria, ocasião em que o idoso pode apresentar baixa autoestima pois sente que passam a acontecer limitações na execução de certas tarefas, por inúmeros fatores. A aparência física, com a chegada da velhice, passa por um processo de transformação bastante intenso, podendo as marcas dos anos de vida serem um atributo capaz de alterar a forma como o idoso se sente em relação a si mesmo. Como alternativa, para que possa viver com sua nova aparência, os idosos buscam associar o significado da velhice não ao que ela é, mas, sim, ao que ela representa, ou seja, os longos anos já vividos (AREOSA, 2008; NETO, MONTEIRO, 2008).

Silva (2009) ressalta que além das preocupações com a imagem física, é relevante que o idoso sinta vontade e/ou prazer em realizar atividades que contribuam para o seu desenvolvimento psíquico. Silva (2009, p. 46-7) destaca a importância dos grupos voltados a população idosa como espaços para desenvolver o envelhecimento ativo, preconizado pela Organização Mundial da Saúde - OMS, e diz que os “que procuram grupos para sua interação mantêm-se socialmente ativos, com elevada autoestima, intelectualmente produtivos, com grande rede de amigos buscando se relacionar e interagir.” A participação social e a integração que estes grupos propiciam acaba por fortalecer o indivíduo idoso como agente de mudanças na velhice.

De acordo com Paschoal (2000), um dos grandes desafios da proteção social é o sistema de seguridade brasileira no tocante à qualidade de vida dos idosos. A qualidade de vida dos idosos passou a ser entendida como indicadora de resultados de políticas sociais, considerando que os cuidados com a saúde dos indivíduos, a proteção contra a violência e a garantia de outros direitos básicos somam para uma melhor qualidade de vida da população.

Queiroz (2010) afirma que o conceito de qualidade de vida é bastante amplo, podendo estar correlacionado à autoestima e ao bem estar do indivíduo. Dentre alguns aspectos determinantes, destacam-se a capacidade funcional, as condições econômicas, os valores culturais, o estilo de vida, o estado emocional, a participação e apoio da família e satisfação com as atividades diárias que realiza.

Os idosos devem acreditar que é possível envelhecer de forma ativa e com qualidade de vida, procurando ocupar seu tempo com tarefas que antes não eram habituais. Para Paschoal (2000), os idosos precisam entender que suas emoções estão diretamente relacionadas à sensação de bem estar. Assim, é importante permitir-se viver a terceira idade, buscando autonomia nas suas atividades e liberdade para tomar decisões, pois o processo de envelhecimento inicia ao nascimento, sendo a qualidade de vida um processo contínuo que está sempre em desenvolvimento (PASCHOAL, 2000).

Ressalta Fonseca (2005) que a qualidade de vida é entendida de diversas formas pelo idoso, posto ser esse um período em que acontecem muitas mudanças, incumbências e também limitações. Cabe então ao idoso encontrar meios que propiciem a satisfação no decorrer de sua velhice, priorizando atividades que possibilitem a manutenção de uma boa saúde.

Ainda conforme Fonseca (2005), é importante compreender os fatores que contribuem ou não para a qualidade de vida do idoso. Isso porque essa fase da vida é bastante complexa. As atitudes dessa população podem estar condicionadas a outras etapas da vida, além da influência de condicionantes biológicos, psicológicos, sociológicos e cronológicos.

Neri (2005) conceitua essas quatro dimensões, entendendo que a dimensão biológica abrange a velhice, dando ênfase às mudanças físicas do organismo humano com o passar dos anos de vida. Já a dimensão cronológica relaciona-se ao número de anos de uma pessoa, iniciando a contagem pelo nascimento, compreendendo que a idade é um dos fatores que influenciam o processo de escolhas e/ou o comportamento ao longo de uma vida. A dimensão psicológica, refere-se à velhice com base nas modificações cognitivas e afetivas que ocorrem com o avanço da idade. A sociológica tem sua relevância pois apresenta o caráter relativo da velhice, baseada na ocorrência dos acontecimentos sociais na vida do idoso. Por fim, a idade social está condicionada à avaliação do grau de adaptação de uma pessoa em relação ao comportamento social que a circunda.

Vistas aqui algumas das questões que perpassam o processo de envelhecimento, é possível perceber que esse é complexo e pode ser influenciado por diversos fatores, ou seja um fenômeno multidimensional. Assim, garantir uma melhor qualidade de vida para essa parcela da população é importante e exige a criação de políticas públicas diversas. É, portanto, necessário pensar na saúde, na qualidade de vida, na garantia dos direitos políticos, no acompanhamento psicoemocional, entre outros fatores que envolvem essa fase da vida. A próxima seção apresenta algumas das iniciativas existentes no país no que tange essa população, buscando garantir sua cidadania plena.

## AS POLÍTICAS PÚBLICAS PARA O IDOSO

É direito de todos o desenvolvimento de políticas públicas, para assegurar a dignidade da pessoa humana, se fazendo imprescindível que o Estado desenvolva políticas públicas. De forma que para Secchi (2012, p. 2):

Uma política pública é uma diretriz elaborada para enfrentar um problema público. [...] Uma política pública é uma orientação à atividade ou à passividade de alguém; as atividades ou passividades decorrentes dessa orientação também fazem parte da política pública; uma política pública possui dois elementos fundamentais: intencionalidade pública e resposta a um problema público; em outras palavras, a razão para o estabelecimento de uma política pública é o tratamento ou a resolução de um problema entendido como coletivamente relevante.

As políticas públicas sociais para os idosos no Brasil, vem apresentando um crescente avanço, dentre as quais podem se destacar: Política Nacional do Idoso (BRASIL, 1994); o Estatuto do Idoso (BRASIL, 2003); A Política Nacional de Saúde da Pessoa Ido-



sa (BRASIL, 2006), além dos direitos conquistados pela Constituição Federal em 1988 (BRASIL, 1988). Na contemporaneidade, essas políticas podem ser consideradas neoliberais, posto que o Estado e setor privado são corresponsáveis por garantir a proteção às pessoas que se consideram idosas.

As formas de respostas contemporâneas à ‘problemática social’ do envelhecimento, mediante reforma das políticas de seguridade social, que mantém o Estado na proteção social, mas que introduz modificações substanciais na orientação, na cobertura, no nível dos benefícios, na qualidade de prestação de serviços, ou normatizando uma política setorial específica e outros instrumentos de direitos e as iniciativas diversas da sociedade civil na proteção social aos idosos, financiadas ou não pelo Estado, são expressões de alterações no formato da proteção social e das ‘novas’ simbioses entre público e privado na política social (TEIXEIRA, 2008, p. 199).

A Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994 (BRASIL, 1994) dispõe sobre a Política Nacional e cria o Conselho Nacional do Idoso. A primeira tem como objetivo garantir os direitos sociais dessa população, permitindo desenvolver alternativas para que essa possa continuar a participar ativamente da sociedade a que pertence. Também tem como diretriz a garantia dos direitos básicos dos idosos. Assim, dispõe que:

- Art. 1: A política nacional do Idoso tem por objetivo assegurar os direitos sociais do Idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade;
- Art. 2: Considera-se o Idoso, para os efeitos desta Lei, a pessoa maior de sessenta anos de idade;
- Art. 3: A família, a sociedade e o estado têm o dever de assegurar ao Idoso todos os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem estar e o direito à vida;
- II: O processo de envelhecimento diz respeito à sociedade em geral, devendo ser objeto de conhecimento e informação para todos;
- III: O Idoso não deve sofrer discriminação de qualquer natureza (BRASIL, 1994).

O artigo 10 da mesma lei dispõe ainda que “Todo cidadão tem o dever de denunciar à autoridade competente qualquer forma de negligência ou desrespeito ao idoso” (BRASIL, 1994). Portanto, a lei envolve não somente as pessoas idosas e as que com elas convivem, mas responsabiliza a sociedade pela denúncia de qualquer desrespeito aos direitos desses cidadãos.

A Política Nacional do Idoso é, portanto, uma iniciativa do Estado para criar as condições que permitam autonomia das pessoas idosas e interação na sociedade. Também define o limite mínimo de idade para que uma pessoa seja considerada idosa – igual ou superior a 60 anos de idade. Essa legislação também traz outras garantias de direitos que envolvem políticas de saúde, cultura, lazer, habitação, dentre outras, buscando que sejam atendidas as pessoas da terceira idade (BRASIL, 1994).

Sobre a Lei nº 10.741/2003, conhecida como Estatuto do Idoso, tem como finalidade fortalecer a garantia aos direitos sociais das pessoas idosas. A partir dessa lei foi permitido ao Ministério Público atuar de maneira imediata em favor da efetivação dos direitos (BRASIL, 2003). Nela estão contempladas as questões dos direitos fundamentais dos idosos e direcionada a sua proteção. Estabelece ainda as penalidades aplicáveis a pessoas que, por negligência, preconceito, violência, opressão ou outras situações ali definidas como maus tratos, vitimizem de alguma forma a pessoa idosa.

A Política Nacional de Saúde da Pessoa Idosa – PNSPI, que teve sua aprovação a partir da portaria nº 2.528/2006 (BRASIL, 2006), tem como propósito promover e man-

ter a autonomia e a capacidade dos indivíduos idosos de se posicionarem e discutirem medidas coletivas de saúde. Portanto, garante a participação no Sistema Único de Saúde (SUS) para que os idosos possam usufruir de serviços e produtos de saúde com qualidade. Assim, busca reafirmar o texto já constante no art. 196 da Constituição Federal Brasileira:

A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, prevenção e recuperação (BRASIL, 1988).

Portanto, em nível federal é possível identificar iniciativas que buscam garantir os direitos da população idosa e seu acesso a diversas políticas públicas. Para compreender mais sobre a efetividade dessas, no próximo título são discutidas as fases ou etapas de uma política pública. A análise dessas iniciativas podem se dar sobre uma ou mais de uma fase de sua efetivação.

## FORMULAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E AVALIAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

Ramos e Schabbach (2012) afirmam que as fases ou etapas da análise de uma política pública não seguem uma ordenação linear. Essas fases podem interagir ou não entre elas, pois os atores e arenas não são necessariamente estáveis. Podem, portanto, haver alterações e mudanças ao longo do processo de efetivação de uma iniciativa desse tipo. Ou seja, a política pública é uma engrenagem do processo social e se expressa na realidade por meio de necessidades e demandas sociais. Ramos e Schabbach (2012) destacam que toda política pública é parte de um ciclo que se inicia antes que a questão se constitua e acaba por formar uma resolução que pode ou não dar solução a demanda posta.

Lima e D'Ascenzi (2013) afirmam que o processo de desenvolver uma política pública pode ser, portanto, definido como um ciclo, posto que é constituído pelas fases de formulação, implementação e avaliação. A primeira “é composta pelos processos de definição e escolha dos problemas que merecem a intervenção estatal, produção de soluções ou alternativas e tomada de decisão” (LIMA; D'ASCENZI, 2013, p. 101). A fase da implementação consiste na execução das decisões adotadas na etapa prévia. Já a avaliação é a análise dos resultados que a política teve ou não na resolução da questão social que incentivou sua criação.

Lima e D'Ascenzi (2013) também colocam que a política pública pode ser compreendida como uma sequência de etapas, que segue etapas padrão, mas se apresentam lógicas diferentes. Assim, o processo de “formulação seria permeado pela lógica da atividade política, ao passo que a implementação estaria no âmbito da prática administrativa” (LIMA; D'ASCENZI, 2013, p. 102). Dessa forma, após ser criada uma política, cabe escolher as formas de operacionalizar e decidir questões sobre sua execução. Nesse momento, podem se apresentar novos conflitos, não previstos na primeira etapa. É possível então afirmar se uma política pública é pensada de forma *top-down* ou de desenho prospectivo.

Ramos e Schabbach (2012) destacam a importância que a avaliação possui para dar forma a uma nova política. Essa etapa pode guiar os tomadores de decisão, permitindo que avaliem e corrijam situações diferentes das esperadas no planejamento. Ou seja, po-



dem julgar, a partir da avaliação, a necessidade de realizar correções ou até mesmo excluir alguma política. Vale ressaltar que essa fase de uma política pública social é efetuada por avaliadores internos ou externos.

Na percepção de Souza (2006), a fase da formulação está relacionada com a questão de como o tema se tornará objeto de ação pública, para atender a uma necessidade, buscando compreendê-la a partir da atenção do Estado e da sociedade. Para a autora, a literatura apresenta várias teorias e análises de formulação de políticas públicas. De forma geral, sua finalidade é perceber e definir quais os problemas irão constituir a agenda, ou seja, a lista de assuntos e questões em pauta.

A fase da implementação, para Souza (2006), tem como função dar sequência aos pedidos das ações que surgiram na formulação. É nela que se transforma a política em ação. Já nessa etapa é importante que haja um constante monitoramento, percebendo eventuais problemas ou situações não previstas no primeiro momento. A autora também sintetiza que no processo de implementação há uma multiplicidade de elementos que partem tanto da política administrativa como aos atores envolvidos no processo.

A última etapa do ciclo é descrita por Souza (2006) como a análise das fases anteriores do processo, através de critérios específicos. Assim, a avaliação implica tanto a formulação das metas e diretrizes de uma política pública, quanto os resultados alcançados ou não – assim como os motivos para tanto. Sobretudo, cabe nessa fase pensar os impactos que a política pública teve ou deixou de ter sobre a questão social que se propôs a enfrentar. Portanto, essa fase compara o que foi planejado e o que foi efetivamente realizado para resolver uma demanda social que entrou na agenda governamental.

Dito isso, serão tecidas agora algumas considerações sobre o envelhecimento, as políticas públicas e sua aplicação para a população idosa. O objetivo desse artigo não foi o de analisar os resultados ou avaliar essas políticas – o que não seria viável, considerando a complexidade do tema. Portanto, são trazidas apenas algumas conclusões sobre a possibilidade e a necessidade de realizar tais investigações.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como visto, o processo de envelhecimento é complexo, envolvendo inúmeros fatores que perpassam a qualidade de vida da população idosa. Para que essa seja garantida, é preciso que se respeitem os direitos das pessoas idosas, incentivando a sua autonomia e independência. A legislação brasileira tenta estimular esse empoderamento, protegendo-as da negligência e da violência, garantindo o acesso à saúde e a busca por uma melhor qualidade de vida, e assim, incentiva a convivência dessas pessoas com a sociedade em geral.

Entretanto, a legislação por si só não é capaz de assegurar a efetivação desses direitos. É preciso atentar para a formulação, a implementação e avaliação de ações concretas que possibilitem o exercício da cidadania para os idosos. Para dar forma às políticas públicas é preciso que não somente o Estado, mas a sociedade como um todo perceba as contribuições que essa população já deu e ainda pode dar para o desenvolvimento social.

As políticas públicas têm um importante papel nesse processo, como destaca Souza (2006). Certamente são inestimáveis os progressos feitos nessa área no Brasil, mas o

caminho a percorrer ainda é longo. Cabe também pensar a importância da educação das gerações mais novas para a valorização da população idosa e o incentivo às ações intergeracionais como estratégia de uma melhor convivência na sociedade atual. Valorizar os idosos como aquelas pessoas que muito fizeram pela sociedade é importante assim como vislumbrar o que ainda podem fazer.

#### Referências

- AREOSA, S.V.C. *Envelhecimento, contexto social e relações familiares: o idoso, de assistido a provedor da família*. Tese (Doutorado em Serviço Social) - Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2008. Disponível em: < <http://tede2.pucrs.br/tede2/bitstream/tede/428/1/408714.pdf> >. Acesso em: 13 jul. 2018.
- BONETI, L. W. *Educação, exclusão e cidadania*. Ijuí: Unijuí, 1997.
- BRASIL. Portaria n. 2.528 de 19 de outubro de 2006. Aprova a Política Nacional de Saúde da Pessoa Idosa. *Diário Oficial da União*. Disponível em: < [http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2006/prt2528\\_19\\_10\\_2006.html](http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2006/prt2528_19_10_2006.html) >. Acesso em: 28 jul. 2018.
- BRASIL. *Estatuto do idoso*. Lei n. 10.741, de 1 de outubro de 2003. Diário Oficial da União, 03 out. 2003. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/2003/L10.741compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2003/L10.741compilado.htm) >. Acesso em: 25 jul. 2018.
- BRASIL. Lei 8.842 de 4 de janeiro de 1994. Dispõe sobre a política nacional do idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, 05 jan. 1994. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L8842.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8842.htm) >. Acesso em: 30 jun. 2018.
- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. *Diário Oficial da União*, Poder Legislativo, Brasília, DF, 5 out. 1988. Seção 1. Anexo. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm) >. Acesso em: 20 jul. 2018.
- FONSECA, A M. O envelhecimento bem-sucedido. In: PAÚL, C; FONSECA, A (Coord.). *Envelhecer em Portugal*. Lisboa: Climepsi Editores, 2005.
- INSTITUTO BRASILEIRO E GEOGRAFIA DE ESTATÍSTICA (IBGE). *Atlas do censo demográfico 2010*. Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br>>. Acesso em: 16 jul 2018.
- LIMA, M. *Envelhecimento(s)*. Coimbra, Portugal: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2010.
- LIMA, L.; DASCENZI, L. Implementação de políticas públicas: perspectivas analíticas. *Revista de Sociologia e Política*, v. 21, n. 48, p. 101-110, dez. 2013. Disponível em: < <http://www.scielo.br/pdf/rsocp/v21n48/a06v21n48.pdf> >. Acesso em: 01 jun. 2018.
- NERI, A. L. *Palavras-chave em gerontologia*. Campinas: Alínea, 2005.
- NERI, A. L. Qualidade de vida no adulto maduro: interpretações teóricas e evidências de pesquisa. I. NERI, A. L. (Org.). *Qualidade de vida e idade madura*. Campinas: Alínea, 2001.
- NETO, F.; MONTEIRO, H. *Universidade da Terceira Idade: da solidão a motivação*. Porto: Livpsi, 2008.
- NETTO, P. M. *Gerontologia: a velhice e o envelhecimento em visão globalizada*. São Paulo: Editora Atheneu; 2002.
- ONU (Organizações das Nações Unidas). *Plan de Acción Internacional sobre el Envejecimiento*. Madrid, Espanha, 2002 (Resolución, 57/167). Disponível em: < <https://social.un.org/ageing-working-group/documents/mipaa-sp.pdf> >. Acesso em: 10 jul. 2018.
- PASCHOAL, S. M. P. *Qualidade de vida do idoso: elaboração de um instrumento que privilegia sua opinião*. Dissertação (Mestrado) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2000.
- QUEIROZ, G. A. *A qualidade de vida em instituições de longa permanência para idosos: considerações a partir de um modelo alternativo de assistência*. Dissertação (Programa de Mestrado em Psicologia) – Universidade Federal de São João del-Rei. 2010. Disponível em:  
< <http://www.ufsj.edu.br/portal2-repositorio/File/ppgpsi/Publicacoes/Dissertacoes/GLEICIMARA%20ARAUJO%20QUEIROZ.pdf> >. Acesso em: 01 ago. 2018.

RAMOS, M. P.; SCHABBACH, L. O estado da arte da avaliação de políticas públicas: conceituação e exemplos de avaliação no Brasil. *Revista de Administração Pública*, v. 45, n. 05, 2012. Disponível em: < <http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rap/article/view/7140/5692> >. Acesso em: 02 jun. 2018.

SECCHI, Leonardo. *Políticas públicas: conceitos, esquemas de análise, casos práticos*. São Paulo: Cengage Learning, 2012.

SILVA, V. *Velhice e envelhecimento: qualidade de vida para os idosos inseridos nos projetos do Sesc-Estreito*. Monografia (Departamento de Serviço Social da Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, 2009. Disponível em: < <https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/119776/287076.pdf?sequence=1&isAllowed=y> >. Acesso em: 19 jul. 2018.

SOUZA, C. Políticas públicas: uma revisão da literatura. *Sociologias*, Porto Alegre, ano 8, nº 16, p. 20-45, dez, 2006. Disponível em: < <http://www.scielo.br/pdf/soc/n16/a03n16> >. Acesso em 10 jul. 2018.

TEIXEIRA, S. M. *Envelhecimento e trabalho no tempo do capital: implicações para a proteção social no Brasil*. São Paulo: Cortez, 2008.

TERRA, N. *Envelhecendo com qualidade de vida*. Porto Alegre: Edipucrs, 2001.

ZIMERMANN, G. I. *Velhice: aspectos biopsicossociais*. Porto Alegre: Artmed, 2000.

Recebido em: 19.09.2018. Aprovado em: 23.10.2018.

OSVALDO DANIEL DOS SANTOS PINHEIRO

Doutorando em Desenvolvimento Regional pela Universidade de Santa Cruz do Sul (UNISC). Mestre pelo em Estratégias de Marketing pela UNISC. MBA em Marketing Estratégico pela UNISC. Graduado em Administração pela UNISC. *E-mail*: osvaldopinheiro@mx2.unisc.br

SILVIA VIRGINIA COUTINHO AREOSA

Pós-Doutor em Serviço Social pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS). Doutora em Serviço Social pela PUCRS. Mestre em Psicologia Social e da Personalidade pela PUCRS. Graduada em Psicologia pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos. Professora do Departamento de Psicologia e do Programa de Mestrado e Doutorado em Desenvolvimento Regional da Universidade de Santa Cruz do Sul. *E-mail*: sareosa@unisc.br